



Secretaria de
Infraestrutura

Memorando Nº. 036/2024/SEINFRA

Ao Exmo. Senhor

Givanildo Medeiros do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 29/01/24 às 13:17 h
Diana Cavalcanti
Assinatura

Assunto.: Memorando nº. 855/2023-CPL (PARECER LICITATÓRIO Nº. 353/2023/PROGEM)

Exmo. Senhor presidente,

Considerando o recebimento do Memorando nº. 855/2023/CPL, que encaminha o Parecer Licitatório nº. 353/2023/PROGEM, acerca da análise jurídica do Procedimento Licitatório nº. 130/2023, Processo Administrativo nº. 168/2023, Concorrência Pública nº. 004/2023, cujo objeto é “a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**”, conforme projeto básico, dotação orçamentária e documentação que seguem, com observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, vimos, respeitosamente, expor o que segue:

Após tramitação do Processo Licitatório em referência, através da Comissão Permanente de Licitações, vieram os autos para análise da Secretaria de Infraestrutura, do que é de nossa competência.

Observação 01.: Elementar que não há contratação ativa para o mesmo objeto, de que o objeto foi delimitado de forma exauriente e clara e que todo o amparo técnico se resta hígido.

Informamos que no momento não existe no Município nenhuma contratação igual ao objeto licitado.

- a. **Em se tratando da Minuta do Contrato, no que tange ao critério pelo qual correrá a despesa, deverá ser devidamente disposto na cláusula da minuta do contrato em comento, a existência de dotação orçamentária própria para satisfazer as despesas decorrentes da contratação.**

Por estamos tratando de uma “Minuta”, esse requisito será suprido no ato da formalização do instrumento contratual.

- b. Apesar de apresentado aos autos Declaração de Previsão Orçamentária, apresentada às fls.585, subscrita por Cíntia Lima – Contadora Geral, é imprescindível que seja devidamente emitida Nota de Reserva Orçamentária, para posterior emissão de empenho, no valor suficiente para satisfazer a contratação ora pretendida no presente exercício, uma vez que faz-se necessário que sejam apresentados formalmente recursos suficientes para a contratação pretendida, em que seja disposto explicitamente o valor disponível para a contratação e seja ainda devidamente atestado pelo Ordenador de Despesas desta licitação.

A fim de demonstrar a existência de Recursos Orçamentários necessários para fazer face a contratação ora proposta, anexamos a Nota de Reserva Orçamentária com sequência de nº. 46448, no valor de R\$ 2.657.704,60, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Camaragibe/PE.

- c. Ademais, orienta-se ainda que tal declaração de disponibilidade orçamentária, apesar de atestada pela Contadora Geral, conforme supramencionado, seja juntamente subscrita pelo ordenador de despesas da licitação em questão;

Como comprovação da existência de Reserva Orçamentária necessária para fazer face as despesas com a contratação em tela, anexamos Nota de Reserva Orçamentária. Por fim, a referida Nota de Reserva Orçamentária (bloqueio orçamentário) emitida pela Secretaria de Finanças órgão competente e responsável pelas informações orçamentárias, demonstra e comprova que a estimativa da contratação e seu impacto orçamentário financeiro da despesa encontra-se garantido para o exercício em que entrará em vigor, demonstrando tal Nota de Reserva Orçamentária da secretaria de competência que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO.

- d. Quanto a Sabe-se que a fiscalização dos contratos oriundos de licitações não cabe à discricionariedade da Administração Pública, uma vez que há expressa imposição do dever de fiscalizar a manutenção das normas legais. Isto posto, recomenda-se que seja anexado aos autos a portaria de nomeação do fiscal do Contrato;

Quanto à inclusão nos autos da portaria de nomeação quanto à indicação e titularidade e qualificação de servidor responsável pela **fiscalização do contrato**, em tempo ulterior, nessa linha, o art. 67, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº. 8.666/1993 estabelece que **a execução do contrato** deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais representante da Administração Pública Contratante, que

especialmente serão designados para esta função, conforme previsão no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

- e. **Observa-se ainda a aposição de assinatura dos responsáveis técnicos pela produção das Planilhas Orçamentárias, por Cristiane Louise Guimarães de Santana – Arquiteta e Urbanista, às fls. 1405 – 1433, devendo tão somente ser acostado aos autos sua devida aprovação pela autoridade competente;**

Os documentos técnicos foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, habilitados para este fim, inclusive com a emissão da necessária ART/RRT. Entendemos que a parte técnica, a exemplo do cronograma físico-financeiro, Curva ABC, planilhas orçamentárias etc. deve ser assinada por quem as elaborou. Porém em observância ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº. 8.666/1993, que informa que o Projeto Básico deve ser aprovado pela autoridade competente, no caso, o Secretário Municipal de Infraestrutura, ressaltamos que ele foi aprovado/atestado, através do **documento de formalização e autorização de demanda**, momento em que o Secretário Ezequiel Rodrigues de Almeida toma ciência e aprova os artefatos elaborados pelos profissionais competentes.

- f. **Ainda referente aos orçamentos, consta indicação da utilização das tabelas oficiais para a composição de custo de cada um dos itens da licitação, quais sejam: Tabela de consultoria DNIT_julho/2023, é necessário afirmar que:**

- i. **para serviços para os quais não há referência de preços oficial, deve ser juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculos utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos;**

✓ Informamos que foram utilizadas tabelas de referências oficiais (Consultoria DNIT/julho/2023) para elaboração das composições do orçamento em questão, tabela amplamente utilizada pelos órgãos da Administração Pública e aceitas pelos órgãos de controle, além de serem as mais adequadas. Entretanto, para deixar inequívoca essa questão, segue anexa a Declaração firmada pela responsável técnica, Cristiane Louise Guimarães de Santana, atestando a utilização de tabelas de referência na elaboração do orçamento.

- ii. **Sempre que não houver sido utilizada tabela de referência oficial ou quando esta não contemplar todos os itens orçados, mostra-se necessária a juntada de Declaração do setor técnico ou da autoridade**

competente atestando a compatibilidade dos preços previstos na planilha orçamentária com os praticados no mercado;

- ✓ Informamos que foram utilizadas tabelas de referências oficiais (Tabela de Preços de Consultoria do DNIT de JULHO_2023 + (Remuneração da Empresa 12% + Encargos fiscais 9,46%), referente aos Benefícios e Despesas Indiretas.) para elaboração das composições do orçamento em questão, tabela amplamente utilizada pelos órgãos da Administração Pública e aceitas pelos órgãos de controle, além de serem as mais adequadas. Entretanto, para deixar inequívoca essa questão, segue anexa a Declaração firmada pela responsável técnica, Cristiane Louise Guimarães de Santana, atestando a utilização de tabelas de referência na elaboração do orçamento.

- iii. No que toca aos itens “administração local” – deve haver a apresentação de composição detalhada de preços, conforme entendimento do TCU, esposado no AC nº. 2.622/2013, assim como, se daria em face de itens como “canteiro de obras” e “mobilização e desmobilização” se estes fossem previstos como custo no serviço licitado;**

- ✓ Quanto aos itens da Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização, esclarecemos que consta no orçamento básico em epígrafe consta (aba) da memória de cálculo definindo as referências dos valores dos referidos itens na tabela da SINAP, bem como, as referências de preços da tabela de códigos da ANP.

- iv. Apresentação de justificativa técnica em face do(s) item(ns) que não for(am) obtido(s) a partir de uma das referidas tabelas, nos termos dos arts. 5º a 8º do Decreto Federal nº. 7.983/2013, como em face das composições de alguns pontos dos itens;**

- ✓ Informamos que foram utilizadas tabelas de referências oficiais (Tabela de Preços de Consultoria do DNIT de JULHO_2023 + (Remuneração da Empresa 12% + Encargos fiscais 9,46%), referente aos Benefícios e Despesas Indiretas.) para elaboração das composições do orçamento em questão, tabela amplamente utilizada pelos órgãos da Administração Pública e aceitas pelos órgãos de controle, além de serem as mais adequadas.

- g. É imprescindível que seja acostado registro regular da RRT arquiteta e Urbanista Sra. Cristiane Louise Guimarães de Santana (CRAU nº. A255830-0),**



Secretaria de
Infraestrutura

visto que os documentos dos autos processuais constam como RRT não registrado/rascunho no CREA.

Informamos que anexamos a este Memorando a RRT nº. 13835216 do responsável técnico.

Renovo os votos de estima e consideração.

Camaragibe/PE, 28 de janeiro de 2023.

Da autorização.:

Por fim, considerando que não houve retificações nos artefatos do processo licitatório em referência, solicito e **AUTORIZO** a continuidade dos procedimentos necessários para publicação do Edital em referência.



Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Infraestrutura
Município de Camaragibe - PE
CREA: 184.17